

O SER DOS DIREITOS HUMANOS NA PONTE ENTRE O DIREITO E A MÚSICA

Horácio Wanderlei Rodrigues*
Leilane Serratine Grubba**

1 Introdução. 2 O Que é Direito? A Filosofia Jurídica de Lyra Filho. 3 Os Direitos Humanos: A Luta Por Vida Digna. 4 Para uma Aproximação Entre o Direito e a Música: A Teoria da Musicalidade do Direito. 5 Considerações Finais. Referências.

RESUMO

Este artigo tem por objeto os direitos humanos, efetivamente a possibilidade de compreensão da luta por dignidade e por vida digna a partir da relação entre o Direito e a Música. Apesar de não existir uma teoria que vincule o campo cognitivo do direito à expressão artística musical ou à Teoria Musical, a relação contingencial entre ambos ocorre de diversas formas. A Música, muito mais do que qualquer obra de arte, essencialmente quando popular, detém a capacidade de influenciar uma imensa quantidade de pessoas e, por conseguinte, pode

* Doutor e Mestre em Direito pela UFSC, com estágio de Pós-doutorado em Filosofia na UNISINOS. Professor Titular do Departamento de Direito da UFSC, lecionando no Curso de Graduação e no Curso de Pós-graduação, nos Programas de Mestrado e Doutorado. Pesquisador do CNPq. Escreveu os livros “Ensino jurídico: saber e poder”, “Ensino jurídico e direito alternativo”, “Acesso à justiça no direito processual brasileiro”, “Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos”, “Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino” (esse em conjunto com Eliane Botelho Junqueira), “Pensando o Ensino do Direito no Século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes” e “Teoria Geral do Processo” (esse em conjunto com Eduardo de Avelar Lamy); organizou as coletâneas “Lições alternativas de direito processual”, “Solução de controvérsias no Mercosul”, “O Direito no terceiro milênio” e “Ensino Jurídico para que(m)?”. Publicou dezenas de artigos em coletâneas e revistas especializadas, em especial sobre Direito Educacional, Ensino do Direito e Metodologia do Ensino e da Pesquisa, Teoria do Processo e Processo Constitucional. Atualmente suas pesquisas estão concentradas no tema “Processos de produção do conhecimento na área do Direito - o conhecimento jurídico produzido através da pesquisa, do ensino e das práticas profissionais”. E-mail para contato: horaciowr@ccj.ufsc.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1611197174483443>.

** Doutoranda em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). É aluna pesquisadora dos projetos NECODI (Núcleo de Estudos Conhecer Direito), sob a orientação do professor Doutor Horácio Wanderlei Rodrigues, USM (Universidade sem muros), sob a orientação do professor Doutor Alexandre Moraes da Rosa, e Direito e Literatura, sob a orientação do professor Doutor Luis Carlos Cancellier de Olivo, todos vinculados à UFSC. E-mail para contato: lsgrubba@hotmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2294306082879574>.

promover mudanças nos valores sociais, práticas humanas, etc., e, enfim, no próprio Direito (normativo). Nesse sentido, a luta por dignidade e por direitos humanos, no campo musical, é passível de ser compreendida, em primeiro lugar, por meio do pensamento de Lyra Filho, uma vez que o direito é concebido como um processo de luta permanente, ou seja, no seio das práticas sociais. Em segundo lugar, no pensamento de Herrera Flores, que compreende os direitos humanos como os resultados sempre provisórios das lutas políticas, sociais, econômicas, culturais, jurídicas, etc., pelos bens materiais e imateriais que perfazem uma vida digna de ser vivida.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Dignidade. Sistema Jurídico. Música. Lyra Filho.

1 INTRODUÇÃO

A relação entre o Direito e a Música não é recente. O que é recente e pouco explorado é a busca de uma relação teórica entre os campos cognitivos do Direito e da Música, mais propriamente da Teoria Jurídica e da Teoria Musical. Até porque, não existe uma teoria que vincule ambas as esferas do conhecimento, mas permanecem apenas pontos de encontro e de convergência.

Se, como afirmamos, a relação do Direito com a Música não é recente, isso se deve, em grande parte, a duas posições. Em primeiro lugar, as normativas jurídicas regulam a exploração da atividade musical, a exemplo do direito autoral, embora não dialoguem com a Teoria Musical.

Em segundo lugar, a música, expressão da arte e do ser humano, dialoga com o Direito, principalmente com o Direito percebido como um ente social, além de promover críticas ao mundo jurídico. Ou não é verdade que Raul Seixas¹ cantou: “Todo homem tem direito de pensar o que quiser [...] todo homem tem direito de pensar, de dizer e de escrever”?

A música, muito mais do que qualquer obra de arte, principalmente quando popular, detém a capacidade de influenciar uma imensa quantidade de pessoas. Tocando nas rádios de norte a sul do país, pode promover mudanças de grande porte nos valores sociais, práticas, etc., e, enfim, no próprio Direito.

As críticas sociais e do ordenamento jurídico, provindas da musicalidade, por vezes se escondem por trás do registro de signos linguísticos ambíguos. Ou não foi dessa forma que Roberto Carlos² conseguiu promover uma crítica ao regime militar, nos anos 70 do século XX, principalmente ao exílio de Caetano Veloso? Diz a letra:

Debaixo dos caracóis dos seus cabelos;
Uma história pra contar de um mundo tão distante;
Debaixo dos caracóis dos seus cabelos;
Um soluço e a vontade de ficar mais um instante;
As luzes e o colorido;
Que você vê agora;
Nas ruas por onde anda;
Na casa onde mora;
Você olha tudo e nada;
Lhe faz ficar contente;
Você só deseja agora;
Voltar pra sua gente;

Dependendo da época, as críticas sociais, ademais, são explícitas nos significados das letras musicais. Nesse sentido, assim cantou Legião Urbana³:

Nas favelas, no Senado;
Sujeira pra todo lado;
Ninguém respeita a Constituição;
Mas todos acreditam no futuro da nação;
Que país é esse?

Ainda assim, continua pouco explorado esse campo de estudo. Até porque, não existe uma única teoria que tenha aventado um espaço intersticial entre o Direito e a Música, mas existem tão somente análises que, partindo de pesquisadores jurídicos, principalmente dedicam-se à compreensão do direito na Música. Quer dizer, intentam estudar as manifestações do Direito ou da Teoria Jurídica nas representações musicais.

Se tanto o Direito quanto a Música se desenvolvem no mesmo campo, o campo das relações humanas, podemos dizer que, da mesma forma com que o Direito influencia o contexto social e, conseqüentemente, as manifestações artísticas; a música, de seu turno, enquanto expressão do corpo individual e social, pode oferecer informações para a compreensão do Direito ao exprimir uma visão da sociedade, de onde o direito emerge e onde atua.

A relação entre o Direito e a Música é dialética. A música não somente perpetua os valores culturais e as práticas sociais de uma dada sociedade, como também, por outro lado, critica-os, assim como exerce influência na formação de novos valores e práticas humanas. E o Direito, enquanto regulador estatal das relações humanas, cria práticas sociais e valores, mas também é por eles modificado com o passar do tempo. Quer dizer, tanto o Direito quanto a Música estão sempre em constante transformação.

Nesse marco situa-se o objetivo deste trabalho: vislumbrar a possibilidade de uma intersecção entre os campos cognitivos do Direito e da Música para compreender a luta pela dignidade humana à luz do direito vivo, ou seja, das práticas sociais.

2 O QUE É DIREITO? A FILOSOFIA JURÍDICA DE LYRA FILHO

Se este estudo tem por objeto a relação entre o Direito e a Música, para a compreensão da luta por dignidade e por direitos humanos, devemos compreender, em primeiro lugar, o que é o Direito, isso porque, existem distintas maneiras de percebê-lo. Quer dizer, se o Direito fosse reduzido ao código normativo, por certo que não poderíamos falar do Direito na Música. No máximo, poderíamos aventar uma investigação de como o Direito – código normativo – regula as atividades musicais, ou de como as letras musicais tratam do Direito estabelecido. Daí importa estabelecermos o que entendemos por Direito.

Ademais, a necessidade de refletirmos sobre o que o Direito é recai sobre a possibilidade de acabarmos preconizando visões sobre o jurídico que só apreendem o Direito positivado pelo Estado, como se este fosse todo o Direito. Para nós, muito embora exista o Direito como um código normativo ou, em outras palavras, o Direito legislativamente estabelecido, este não é a única faceta do Direito.

Assim, existe um equívoco generalizado e estrutural na própria concepção de Direito. É daí que partem os problemas. Quando se analisa o fenômeno jurídico é preciso chegar à fonte e não às consequências. Assim, em primeiro lugar, não podemos reduzir o direito ao ordenamento jurídico⁴.

Nesse sentido, as questões jurídicas ou as investigações sobre o Direito não podem ser colocadas, nem resolvidas, sem a consciência de que estão ligadas à percepção da correta visão do Direito. Ou seja, considerando-se que o Direito admite variadas abordagens, recaímos numa falácia quanto percebemos em um discurso jurídico a abrangência do fenômeno em sua totalidade⁵.

O Direito é amplo, pois se configura como um fenômeno social e, justamente por isso, engloba a faceta normativa. A possibilidade de uma abordagem do Direito que esquematize os pontos de integração do fenômeno jurídico na vida social e que verifique como transparecem os ângulos de entrosamento dos diferentes aspectos, se dá por meio da aplicação de um modelo dialético.

Esse modelo “[...] há de ser aberto e com a preocupação constante de encarar os fatos, dentro de uma perspectiva que enfatiza o devir (a transformação constante) e a totalidade (a ligação de todos os segmentos da realidade, em função de conjunto)”. Somente dessa forma é que podemos apreender o pluralismo no Direito⁶.

A análise dialética não é conclusiva, mas de cunho social, uma vez que, ao refletir o real, não visa à superação ou anulação de suas contradições intrínsecas, mas, antes, quer absorvê-las e reorganizá-las, pois as considera tanto parte integrante quanto elementos fundidos e transfigurados⁷.

Daí, que nas observações que faz a respeito do Direito, Lyra Filho⁸ deseja salienta que, não somente o Direito é um fenômeno complexo, mas também que as análises que se procedem sobre ele, quando, tradicionalmente vinculadas ao Direito como norma, acabam por desfigurá-lo, uma vez que

o apreendem apenas em cada um dos seus aspectos isolados e de maneira a torna-los não comunicáveis.

Portanto, é na dialética social e no processo histórico que surge o Direito, ou seja, a essência do jurídico é o conjunto do social. E assim, não se trata de um ente engessado, mas de um processo de modificação e de libertação permanente. Diante desse fato é que podemos vislumbrar a música como enquanto luta por dignidade e por Direito (direitos humanos).

Quer dizer, a música é manifestação individual do corpo social, detendo o condão de traduzir as aspirações populares, as críticas à sociedade, à ausência da eficácia dos direitos ou à ausência da vida digna.

A música então, enquanto manifestação humana, não é considerada um fim em si mesma quando utilizada como um meio para a luta por vida digna e por direitos, entendidos como o resultado provisório das próprias lutas por dignidade (ou por bens materiais e imateriais necessários a uma vida digna).

Assim, é todo o processo, a luta social constante, que define o Direito em cada etapa, na busca das direções de superação dos conflitos da sociedade e entre essa e o Direito. Diante disso é que consideramos que a grande “[...] inversão que se produz no pensamento jurídico tradicional é tomar as normas como Direito e, depois, definir o Direito pelas normas, limitando estas às normas do Estado e da classe e grupos que o dominam.”⁹. O Direito não se reduz às normas, pois como dissemos, o Direito é o próprio movimento social.

Por isso é que, na visão de Lyra Filho, o Direito e a Justiça caminham juntos. Sendo o Direito parte do social, lei e Direito divorciam frequentemente. E a justiça real está no processo histórico, de que é resultante, pois é nele que se realiza progressivamente.

Isto é, para Lyra Filho¹⁰, Justiça é justiça social, antes de tudo. Já o Direito é a expressão dos princípios supremos da justiça social, enquanto modelo avançado de legítima organização social da liberdade. Numa visão dialética do social, então, a Justiça mostra-se como uma substância atualizada do Direito e tem seu valor na libertação alcançada, significa dizer que a justiça é valorada em concreto, no seio da libertação social, e não abstratamente.

No âmbito da Música como luta por direitos, por conseguinte, a Justiça reside justamente nas conquistas sociais, medidas pelo grau de empoderamento social. Ou seja, a difusão de uma melodia de luta por dignidade pode gerar uma conscientização popular e novas práticas sociais para a vida digna, as quais, conseqüentemente, também podem se transformar em direito normativo.

Por isso que o grave problema que apresentam, regra geral, as teorias jurídicas contemporâneas é que elas normalmente reduzem na organização de sua argumentação, o Direito ao Direito positivado pelo Estado, silenciando o Direito surgido do próprio seio da sociedade. Trata-se de uma visão positivista que confunde o dever ser das normativas jurídicas com o próprio ser do Direito (o social).

Como afirmamos, existe uma um duplo corte mutilador. Em um primeiro aspecto, reside na “[...] confusão entre as normas que enunciam o Direito e o Direito propriamente dito, que nelas é enunciado. O segundo aspecto do mesmo erro é o que, a pretexto de melhor assinalar o que é, afinal, jurídico, nega vários aspectos e setores do Direito.”¹¹.

As teorias jurídicas, ao dizerem que o Direito se reduz às normas estatais, contraem, arbitrariamente, a dialética do fenômeno jurídico, deixando em aberto o que tais normas pretendem veicular. Isso traz como consequência a negação de positividade ao que não é Direito estatal que dessa forma, se coloca como dogma inquestionável. É a influência da ciência positivista (dogmática jurídica) sobre a práxis do Direito.

Este tipo de concepção nega dois fatos óbvios: o primeiro é a existência de normação jurídica nas sociedades em que não há Estado. O segundo é que fatos jurídicos, como, por exemplo, o poder constituinte, passam a ser algo não jurídico.

Qual a solução, então, para a ciência do Direito? Não é, obviamente, nenhum tipo de positivismo, pois este, em todos os seus matizes, de um ou de outro modo, percebe o Direito somente como ordem enquanto controle social. Assim, mostrando-se engessado e estático, atribui a flexibilidade à hermenêutica¹².

Também não está nos tipos de jusnaturalismo. O Direito Natural, em todas as suas concepções, faz apelos de índole nitidamente idealista, não possuindo base social. Contudo, podemos afirmar que igualmente não reside na Teoria Crítica do Direito de origem no marxismo ortodoxo, que o reduz a uma simples instância superestrutural determinada, fruto de uma leitura mal feita de Marx – o mecanicismo. É ela, também, uma forma de positivismo.

A tentativa de captar o Direito em bloco, para Lyra Filho¹³, deixando de lado as postulações idealistas e as reduções positivistas, aponta um caminho em três etapas:

- a) a abordagem do fenômeno jurídico em uma perspectiva sociológica, abrangendo todos os aspectos da sua manifestação;
- b) a procura de um preliminar síntese do direito (social) ao empírico, assim como da formação e da aplicação das normas jurídicas; e
- c) a busca de um reenquadramento global, como tarefa da filosofia jurídica. Ou seja, a reelaboração dos dados empíricos em busca das categorias, “[...] como formas do ser e determinações da existência”¹⁴, por meio de uma ontologia dialética do Direito.

Em suma, o Direito é visto em globo, tanto como teoria, quanto como práxis social, visto que envolve as possibilidades da concretização da Justiça como justiça social. Quer dizer, o Direito “[...] assume o aspecto geral de setor da práxis social de maior força vinculante, que visa à Justiça por meio de nor-

mas, indicando procedimentos e órgãos mais nitidamente demarcados do que em outros tipos de regulamentação da conduta.”¹⁵

O Direito, nesta proposta, é a síntese a cada momento, é o guia da práxis humana progressista, práxis que envolve: “a) o aproveitamento das contradições dos sistemas normativos estabelecidos [...]; b) a criação de novos instrumentos jurídicos de intervenção, dentro da pluralidade de ordenamentos”¹⁶

Teorias em que tal visão seja omitida ou negada, segundo Lyra Filho¹⁷, mutilam o Direito, paralisando-o na descrição do direito positivado pelo Estado, para que não se dedique a repensar o direito da independência econômica e da liberdade político-social. Entende ele e nós que necessitamos buscar a criação de uma nova sociedade, não fundada em discriminações, privilégios ou minorias favorecidas e/ou oprimidas, etc., mas fundada na justiça social.

O pensar o Direito está ligado a um objetivo único, a nível histórico presente, para todas as nações, que é a participação progressista do corpo social, visando a um modelo sócio-político e jurídico de ampliação da democracia e de cidadania participativa e ativa (controle do poder). Justamente nesse aspecto é que importa o entendimento da relação entre o Direito e a Música, ou seja, a Música como Direito, quando visa ao empoderamento e à luta por bens materiais e imateriais a uma vida digna (direitos humanos).

Concordamos com Lyra Filho, então, quando ele defende a necessária destruição da visão positivista da ciência que, por meio do método lógico-formal da dogmática, se coloca numa posição de neutralidade e objetividade no ato de conhecimento do objeto de estudo. Segundo ele, já no século XX sabia-se que inexistia a verdade científica como uma coisa absoluta e pura.

No que tange às ciências sociais aplicadas, como o Direito, não existe propriamente uma interpretação prévia para que, após, emergja a crítica ou conformismo, pois que esses dois elementos já estão presentes no momento da interpretação.¹⁸ Ou seja, a ciência e a ideologia, nesse ponto, confundem-se e geram um empobrecimento da ciência pela transmissão de verdades ideológicas, isto é, imagens deformadas do real.¹⁹

Por conseguinte, o Direito só pode ser apreendido em sua dinâmica social, por meio da dialética. Apenas uma visão sociológico-dialética, que enfatize o devir e a totalidade, será capaz de apreender a síntese jurídica – a positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais, expressão da justiça social atualizada.

Assim, emerge a proposição da dialética como método de apreensão do fenômeno jurídico em sua totalidade e devir, e na enunciação de uma nova visão do que é o Direito – como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formulador dos princípios maiores da justiça social que nelas emergem – a partir disto.

Nesse sentido, Lyra Filho vê a dialética como tendo na totalidade e no dever as suas mais importantes categorias. A sociedade é um sistema (uma totalidade dialética) em que tudo está interrelacionado. O método dialético por ele empregado busca apreender o objeto do conhecimento em todos os momentos das várias contradições existentes, tanto em nível de infraestrutura como de superestrutura - ambas em nível nacional e internacional - em seu devir histórico, em sua transformação constante. Nessa relação dialética de contradições vê a infra-estrutura não como determinante, pois é ela, também em parte, condicionada pela superestrutura, como uma condicionante. Há, nessa concepção de dialética, uma certa influência da Escola de Frankfurt, além das influências hegeliana e marxista.²⁰

Para Chauí²¹ existem três aspectos importantes na abordagem dialética do Direito feita por Lyra Filho. Em primeiro lugar, o Direito é temporalizado. É estabelecida a distinção entre a lei e o Direito, por meio da emersão do direito em sua dimensão social e política. Em segundo lugar, o Direito é apreendido em sua totalidade, ou seja, na própria história²². Finalmente, em terceiro lugar, proporciona a percepção das contradições entre a ideia de justiça e as leis, visando à sua superação, para se inserir o Direito para a história e para a política transformadora.

A proposta teórica deste autor busca desvincular o Direito da lei²³ e colocá-lo a serviço da justiça social, recuperando sua dignidade política. Aproveitamo-nos dessa reflexão teórica para falar que a desvinculação do direito à lei permite-nos falar da Música como uma manifestação do Direito, quando luta pela dignidade, fato que seria impossível se o Direito fosse percebido apenas como um código normativo (lei). É necessário mudar a teoria do direito tradicional para poder colocá-lo a serviço da Democracia.

Trata-se, portanto, de uma proposta teórica que rompe com o senso comum teórico dos juristas, afastando o Direito dos positivismos reducionistas e dos jusnaturalismos idealistas, buscando colocá-lo dentro da história e a serviço da sociedade. Ou seja: o legalismo, o idealismo e a validade são substituídos em sua obra pela legitimidade, a história e a eficácia.

Considerado um crítico marxista do Direito, Lyra Filho percebe que a questão central de que partem todos os problemas jurídicos contemporâneos é o equívoco generalizado e estrutural existente sobre o que é o Direito - este tem sido reduzido unicamente ao direito positivado pelo Estado. O fenômeno jurídico, segundo ele, admite várias abordagens e não se pode crer que o discurso elaborado sobre uma delas possa abrangê-lo em sua totalidade.

Assim como Lyra Filho, percebemos o Direito como a expressão dos princípios supremos da justiça social de um dado momento histórico. É ele entendido, por conseguinte, como a positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formulador dos princípios maiores da justiça social que nelas emergem. Sob essa ótica é que, nesse momento, podemos preliminarmente falar da relação do direito e da música quando se trata da música como luta por dignidade (direitos humanos) e para o empoderamento.

3 OS DIREITOS HUMANOS: A LUTA POR VIDA DIGNA

No intuito de traçarmos uma relação entre o Direito e a Música, para a compreensão da música na luta por dignidade e por direitos humanos, devemos, ademais, delimitarmos nosso campo de atuação, isto é, o que entendemos por Direitos Humanos.

No decorrer da história, movimentos culturais diversos modificaram visões de mundo e filosofias, acarretando mudanças no padrão de comportamento das sociedades. Diante desse fato é que Heller e Fehér²⁴ apontam que foi nos próprios “[...] movimentos que se mudaram padrões de vida e que se começou lentamente a criar um novo grupo de culturas no cotidiano.”.

Quer dizer, vivemos em um mundo aberto e plural, que está sempre em constante modificação. Justamente nessa ordem contemporânea do século XXI em movimento, na qual nada é, ontologicamente, mas pode vir-a-ser um algo diverso, que Joaquín Herrera Flores²⁵ percebeu os Direitos Humanos como o principal desafio teórico e prático.

Para entender o que são os Direitos Humanos, sua necessidade e sua finalidade, Herrera Flores propôs uma teoria crítica e realista que os compreendesse em sua complexidade e em sua natureza impura e híbrida.

Assim, nessa visão, com a qual concordamos, os Direitos Humanos passaram a ser vistos como processos que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana. Isso, em virtude de que o humano não tem necessidade de direitos em si, mas de dignidade, ou seja, de uma vida digna na qual possa satisfazer e lutar pela satisfação de seus desejos e necessidades, sejam elas materiais ou imateriais.

Nesse sentido é que, de maneira preliminar, afirmamos a relação do Direito e da Música, quando ela visa à luta por dignidade (direitos humanos). Quer dizer, como um processo específico que possibilita a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade, a música pode ser considerada como um processo de Direitos Humanos.

Significo dizer que, é justamente nesse sentido que falamos da melodia dos Direitos Humanos, quer dizer, a utilização da música na luta por dignidade e vida digna. Isso porque, em um sentido social, os Direitos Humanos são “[...] o resultado de lutas sociais e coletivas que tendem à construção de espaços sociais, econômicos, políticos e jurídicos que permitam o empoderamento de todas e todos para poder lutar plural e diferenciadamente por uma vida digna de ser vivida.”²⁶.

A igualdade perante a lei é acrescida de potencialidades emancipatórias, visando à construção de um espaço de igualdade material (imane), o qual somente pode ser construído com o cimento de condições materiais e imateriais libertária, ou seja, condições sociais, econômicas e culturais que nos permitam situar na realidade contextual em que estamos inseridos, bem como a abertura de processos de luta por alternativas.

Daí que, apesar da importância das normas legais, os direitos não se reduzem às normas, tal como já havíamos afirmado. Se a noção de Direitos Humanos fosse sinônima de lei, pressuporíamos uma falsa concepção da natureza do Jurídico.

Por conseguinte, torna-se urgente a reformulação dos limites de Direitos Humanos impostos ao longo da história pelas propostas do liberalismo político e econômico (individualismo, competitividade e exploração, com legitimação jurídica formalista e abstrata), para que se atenda aos desejos e necessidades humanas, por meio de uma pauta jurídica, ética e social, ou seja, distinguindo-se o sistema de garantias daquilo que deve ser garantido, o Direito deve ser visto como um meio, dentre outros, a garantir o resultado das lutas de interesses sociais.

Pois bem, tradicionalmente, basta saber o que são os Direitos Humanos: são as normas legais supranacionais que universalmente dotam todos os humanos de direitos. Contudo, as normativas de direitos humanos não são exigíveis perante o Poder Judiciário, por exemplo. Principalmente em se tratando de direitos sociais, econômicos e culturais, os quais são reduzidos a meros princípios orientadores de políticas públicas, permeados por interesses ideológicos.

Reconhecendo a importância das normas legais de garantias, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, a percepção da vida cotidiana, seja nas grandes metrópoles, nas pequenas cidades brasileiras, permite uma suposição de que o impasse da dignidade humana tende apenas a se agravar. Se, por um lado, há normas legais, por outro, ou elas não são exigíveis, ou não satisfazem a carências materiais das pessoas.

Dentro de uma ética de Direito Humanos, Herrera Flores²⁷ busca a subversão do instituído. Ao considerar desiguais os processos de divisão do fazer humano (divisão social, sexual, étnica, territorial), que fazem que uns tenham mais facilidade em obtê-los e outros tenham mais dificuldade, a ponto de impossibilidade, se luta por direitos porque todos necessitam ter acesso aos meios para lutar e aos bens materiais e imateriais a uma vida digna de ser vivida.

Por isso, Herrera Flores²⁸ nos pergunta: quais os objetivos das lutas por Direitos Humanos? A luta ocorre somente pela obtenção de bens a garantir a sobrevivência ou pela satisfação da dignidade?

Afirmar que se busca empoderar todos que sofrem com as violações cotidianas, dotando-os de meios necessários a lutar, plural e diferenciadamente, pelo acesso aos bens materiais e imateriais, de forma igualitária e não hierarquizada a priori, implica falar de dignidade humana, não a partir de um conceito ideal ou abstrato, mas de modo a perceber a dignidade como fim material, ou seja, concretiza-se o objetivo na obtenção dos bens necessários a garantir uma vida digna de ser vivida.

Nesse ponto, rechaçam-se todas as teorias e pretensões intelectuais que se situam na neutralidade, por não pautarem-se pelas condições reais e concretas em que as pessoas vivem e habitam o mundo como seres fronteiriços.

“Para nós, o conteúdo básico dos Direitos Humanos será o conjunto de lutas pela dignidade, cujos resultados, se é que temos o poder necessário para isso, deverão ser garantidos por normas jurídicas, por políticas públicas e por uma economia aberta às exigências da dignidade.”²⁹ E assim, “[...] como qualquer produção cultural, os Direitos Humanos devem ser entendidos e colocados em prática em seus contextos históricos concretos.”³⁰

Para que se possa construir uma alternativa a favor do ser humano e da dignidade de vida, é necessário que se busque uma concepção histórica e contextualizada da realidade dos direitos humanos. Nesse ponto, fazemos um parêntese para afirmar que a música, tal como outras formas de expressão humana, se configura como uma expressão individual e social. Quando se presta à crítica de instituições sociais, políticas, econômicas, etc., quando visa ao empoderamento ou mesmo quando luta por dignidade, por certo que parte de uma análise imanente para proceder à abstração da melodia. Quer dizer, trata-se de uma concepção histórica e contextualizada da realidade, tal como a música de Roberto Carlos salientada neste texto.

Por conseguinte, para caminharmos rumo à vida imanentemente digna ou, em outras palavras, a uma ideia contextualizada de direitos humanos, é necessário que recuperemos o político e a luta política e democrática pelo dissenso, o que acarreta em romper “[...] definitivamente com as posições naturalistas que concebem os direitos como uma esfera separada e prévia à ação política democrática.”³¹

Considerar os Direitos Humanos em sua falsa naturalidade, enquanto esfera separada e prévia à ação política, supõe uma dicotomia insolúvel entre o ideal dos direitos, platonicamente essências, e os fatos concretos da vida prática e contextual de existência humana. Por isso, desejamos uma teoria dos direitos humanos contaminada de contextos e materialista da realidade.

Ao propor a reinvenção dos Direitos Humanos, Herrera Flores³² percebeu-os em sua constante mobilidade, em sua constante transformação. Direitos, nessa perspectiva, não se reduzem aos direitos juridicamente postos.

Os Direitos Humanos estão no mundo da prática cotidiana, tal como a expressão musical. São os anseios das pessoas por uma vida digna e pela dignidade humana. São processos de luta pelo acesso igualitário aos bens materiais e imateriais a uma vida digna de ser vivida, sejam eles de expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, lazer, formação, patrimônio histórico, cultural, etc.³³

Nesse sentido, são sempre o resultado transitório pela vida digna. Portanto, direitos positivados não criam direitos. Mas Direitos Humanos podem ser positivados, em que pese nunca definitivamente, com o fim de obtenção de garantias jurídicas para facilitar sua eficácia, efetividade e validade.

Por isso, para Herrera Flores³⁴, antes de se falar em direitos, há que se referir aos bens materiais e imateriais que garantem a dignidade da vida huma-

na, pois aqueles somente serão provisoriamente o resultado das lutas sociais, políticas, econômicas, comunitárias, etc., pelo acesso aos bens aptos a garantir uma vida digna.

Essa luta, por conseguinte, enquanto prática social, política, etc., pode ocorrer por meio da arte – Música. Isso porque, em grande medida, as belas obras de arte nos permitem uma modificação do olhar, rumo a uma abertura de consciência ao novo. Em vez de nos determos na mera mimetização temporal e espacial do passado, podemos vislumbrar criticamente a história e as necessárias transformações sociais.

No campo da música para a dignidade, a grande obra de arte não encontra fundamento na erudição do artista ou na harmonia, mas antes, na desestabilização do instituído para a luta por vida digna. Quando grande obra de arte, a música é uma descrição crítica da realidade social. Ela luta por dignidade, por igualdade e pela eficácia dos Direitos Humanos.

Assim como a vida concreta em sociedade gera reflexo nas criações das melodias, as próprias melodias geram consequências na vida social quando, criticando a realidade, geram uma conscientização cidadã. São, por conseguinte, formas de luta pela dignidade.

4 PARA UMA APROXIMAÇÃO ENTRE O DIREITO E A MÚSICA: A TEORIA DA MUSICALIDADE DO DIREITO

Não existe uma Teoria da Musicalidade do Direito. Contudo, o Direito se aproxima da Música, enquanto arte, de variadas maneiras. Em primeiro lugar, ambos, o Direito e a Música, se desenvolvem no mesmo campo, o campo das relações humanas.

Em segundo lugar, as consequências sociais da aplicação do Direito geram influência nas letras das músicas, que tanto podem elogiar os resultados sociais, quanto criticar as políticas públicas, legislações e suas consequências no âmbito da sociedade. Desse modo, a música pode influenciar a própria sociedade na busca de empoderamento, de liberdade, de igualdade, etc., enfim, a música grita dignidade; como tal, a música pode servir de termômetro para os pesquisadores do Direito. Enfim, podemos afirmar que a relação entre ambos é dialética.

A música, não somente por meio de suas letras, significantes e significados, pode nos transformar por meio de sua melodia, aguçando nossa sensibilidade. Importa a Teoria Musical para a estética e a harmonia. Em conjunto, leva-nos a uma compreensão nova e intersubjetiva. Leva a uma luta por dignidade humana:

[...] um Branco e um Preto unido,
Respostas que cala o ridículo,
Vejo assim confisco,
mundo submisso,
eu adquiro alívio,

paz para os meu filhos,
na decente, atenciosamente eu sigo em frente tipo assim,
regenerado delinquente lá do Brooklyn [...]
mais vale uma família e um qualquer no bolso,
medo, talvez desemprego, sofrimento, lamento,
vai ser demais, vou viver sem Paz,
pagar veneno, nas ruas falcatrua zé povinho,
um isqueiro, o itinerário de um puteiro é o Brasil [...] ³⁵.

Como grande obra de arte, a música é uma descrição crítica da realidade social. Ela luta por dignidade, por igualdade e pela eficácia dos direitos humanos. Quer dizer, uma grande obra de arte é fruto do seu tempo, do modo de vida à época, das narrativas, das teorias, da sociedade, da política, ou seja, da conjuntura social que inspira o artista no momento da criação. Isso quer dizer que o mundo das ideias humanas, mundo das criações, é influenciado pelo mundo material (mundo concreto), bem como pela consciência humana. Daí que dizemos que todo o texto tem seu contexto.

Que melhor descrição de uma grande obra de arte, no que tange à análise social e à luta por bens materiais e imateriais para uma vida digna, assim como a luta por democracia e cidadania ativa e participativa do que a música *Só Deus pode me julgar*, do brasileiro MV Bill? Assim diz a música:

Vai ser preciso muito mais pra me fazer recuar;
Minha autoestima não é fácil de abaixar, olhos abertos fixados
no céu,
Perguntando a Deus qual será o meu papel.
Fechar a boca e não expor meus pensamentos,
Com receio que eles possam causar constrangimentos. Será
que é isso?
Não cumprir compromisso, abaixar a cabeça e se manter omissos.
A hipocrisia, a demagogia se entregue à orgia. Sem ideologia,
a maioria fala de amor, no singular. Se eu falo de amor é de
uma forma impopular;
Quem não tem amor pelo povo brasileiro;
Não me representa aqui nem no estrangeiro;
Uma das piores distribuições de renda;
Antes de morrer, talvez você entenda. Confesso para ti que é
difícil de entender, no país do carnaval o povo nem tem o que
comer;
Ser artista, Pop Star, pra mim é pouco; Não sou nada disso, sou
apenas mais um louco, clamando por justiça, igualdade racial,
preto, pobre é parecido, mas não é igual;
É natural o que fazem no senado; Quem engana o povo sim-
plesmente renúncia o cargo. Não é caçado, abre mão do seu
mandato; Nas próximas eleições bota a cara como candidato;

Povo sem memória, caso esquecido; Não foi assim comigo, fiquei como bandido;

Se quiser reclamar de mim, que reclame; Mas fale das novelas e dos filmes do Van Damme; Quem vive no Brasil, no programa do Gugu; Rebolou, vacilou, agachou e mostrou; Volta pra América e avisa pra Madonna; Que aqui não tem censura, meu país é uma zona; Não tem dono, não tem dona, nosso povo tá em coma erga sua cabeça que a verdade vem à tona.

É! Mantenho minha cabeça em pé! Fale o que quiser, pode vir que já é! Junto com a ralé Sem dar marcha ré! Só Deus pode me julgar, por isso eu vou na fé!

Soldado da guerra a favor da justiça. Igualdade por aqui é coisa fictícia; Você ri da minha roupa, ri do meu cabelo; Mas tenta me imitar se olhando no espelho Preconceito sem conceito que apodrece a nação; Filhos do descaso mesmo pós-abolição; Mais de 500 anos de angústia e sofrimentos; Me acorrentaram, mas não meus pensamentos; Me fale quem... Quem!?! Tem o poder... Quem!?! Pra condenar... Quem!?! Pra censurar... Alguém!?! Então me diga o que causa mais estragos 100 gramas de maconha ou um maço de cigarros? O povo rebelado ou polícia na favela? A música do Bill ou a próxima novela?

Na tela, sequela, no poder, corrupção; Entramos pela porta de serviço

Nossa grana não Tapão [...] só pra quem manda bater; Pisando nos humildes e fazendo nosso ódio crescer (CV) MST, CUT, UNE, CUFA (PCC); O mundo se organiza, cada um a sua maneira; Continuam ironizando; Vendo como brincadeira, besteira; Coisa de moleque revoltado; Ninguém mais quer ser boneco; Ninguém mais quer ser controlado; Vigiado, programado, calado, ameaçado; Se for filho de bacana o caso é abafado;

A gente é que é caçado, tratados como Réu; As armas que eu uso é microfone, caneta e papel; A socialite assiste a tudo calada; Salve! Salve! Salve!

Oh! Pátria amada, mãe gentil. Poderosos do Brasil; que distribuem para as crianças cocaína e fuzil; Me calar, me censurar porque não pode fala nada;

É como se fosse o rabo sujo falando da bunda mal lavada;

Sem investimento, no esquecimento, explode o pensamento;

Mais um homem violento; Que pega no canhão e age inconsequente;

Eu pego o microfone com discurso contundente;

Que te assusta uma atitude brusca; Dignificando e brigando

por uma vida justa;

Fui transformado no bandido do milênio; O sensacionalismo

por aqui merece um prêmio; Eu tava armado, mas não sou da sua laia; Quem é mais bandido? Beira mar ou Sérgio Naya? Quem será que irá responder: Governador, Senador, Prefeito, Ministro ou você? Que é caçado e sempre paga o pato; Erga sua cabeça pra não ser decepado; É! Mantenho minha cabeça em pé! Fale o que quiser pode vir que já é! Junto com a ralé. Sem dar marcha ré! Só Deus pode me julgar por isso eu vou na fé! Como pode ser tragédia a morte de um artista; E a morte de milhões, apenas uma estatística? Fato realista de dentro do Brasil; Você que chorava lá no gueto ninguém te viu Sem fantasiar realidade dói; Segregação, menosprezo é o que destrói; A maioria é esquecida no barraco; Que ainda é alge-mado, extorquido e assassinado; Não é moda, quem pensa, incomoda; não morre pela droga, não vira massa de manobra; Não idolatro a mauricinho da Tv, não deixa se envolver; Por que tem proceder Pra quê? Por que? Só tem paqueta loira, aqui não tem preta como apresentadora; Novela de escravo a emis-sora gosta de mostrar os pretos; Chibatadas pelas costas; Faz confusão na cabeça de um moleque que não gosta de escola; E admira uma intra-tek, Klik-clek; Mão na cabeça; Quando for roubar dinheiro público; Vê se não esquece que na sua conta tem a honra de um homem envergonhado; Ao ter que ver sua família passando fome; Ordem e progresso e perdão; Na terra onde quem rouba muito não tem punição; É! Mantenho minha cabeça em pé! Fale o que quiser pode vir que já é! Junto com a ralé Sem dar marcha ré! Só Deus pode me julgar por isso eu vou na fé!³⁶

Nesse sentido, por meio dessa letra, MV Bill analisa os valores que regem a sociedade brasileira do século XXI. Dentre outras críticas, como ele mesmo disse, como a morte de um artista vira assunto importante enquanto a morte de milhares de excluídos sociais vira apenas estatística? Por isso, briga por dignidade. Além disso, propõe uma suposição do futuro e a possibilidade da fissura com vistas a um novo modelo de sociedade, baseada na emancipação, na dignidade, na liberdade, na igualdade, na democracia e na cidadania participativa.

Trata-se de uma letra que induz ao empoderamento cidadão e que critica não somente valores sociais, mas também políticas públicas, legislações, essencialmente a criminal, o próprio direito, etc. Quer dizer, trata-se de uma luta popular em prol da dignidade humana.

Assim, no que tange aos direitos humanos e à emancipação da cidadania, a diferença entre as grandes obras de arte e as obras de arte menores vincula-se à luta por dignidade. No campo da música para a dignidade, a grande obra de

arte não encontra fundamento na erudição do artista ou na harmonia, mas antes, na desestabilização do instituído para a luta por vida digna.

Quer dizer, independentemente de estamos falando de gêneros musicais, o que importa é a luta pela dignidade. A música, nesse sentido, grita imanência. E sendo essa luta travada por diferentes gêneros musicais, desde a MPB até o RAP, atinge-se pessoas de diferentes estratos sociais, de diferentes valores, etc., ocasionando um fenômeno de conscientização. Isto é, a música não serve apenas para ser ouvida, mas para ser refletida.

Conforme Herrera Flores³⁷, as pequenas obras de arte nos levam apenas a uma fuga temporal da realidade e que apenas reproduzem esquemas conceituais de maneira ortodoxa, o que equivaleria a dizer uma música para ser ouvida. Diferentemente, as grandes obras de arte contêm em seu seio uma semente de ruptura: são propostas de movimento criador.

As grandes obras de arte não nos permitem uma fuga da realidade; pelo contrário, levam-nos a nos situarmos na própria realidade para procedermos à sua análise crítica. Trata-se, portanto, no âmbito musical, de uma melodia que, baseada nas relações e em fatos concretos da sociedade, da política, do direito, etc., nos leva a refletir e a questionar a realidade. Quer melhor exemplo disso que a letra da música *Rodo Cotidiano*, do Rappa? Assim ela diz:

A ideia lá corria solta;
 Subia a manga amarrotada social;
 No calor alumínio nem caneta nem papel;
 E uma ideia fugia;
 Era o rodo cotidiano;
 O espaço é curto, quase um curral;
 Na mochila amassada uma quentinha abafada;
 Meu troco é pouco, é quase nada [...];
 Não se anda por onde gosta;
 Mas por aqui não tem jeito, todo mundo se encosta;
 Ela some, ela no ralo, de gente;
 Ela é linda, mas não tem nome, é comum e é normal;
 Sou mais um no Brasil da Central;
 Da minhoca de metal que corta as ruas;
 Da minhoca de metal;
 Como um Concorde apressado cheio de força;
 Voa, voa mais pesado que o ar;
 O avião do trabalhador [...]

Uma letra que fala do dia a dia de um trabalhador brasileiro, anônimo, um mais um no Brasil da Central, que utiliza o metrô como meio de transporte, tão quente e curto como um curral. E assim, o trabalhador vive sempre o mesmo, sem saber se anda por onde gosta, mas pela necessidade de manutenção da vida. Isso porque, se o troco é pouco, quase nada, o que percebe pelo trabalho

efetuado garante-lhe somente o mínimo dos bens materiais e imateriais para a vida. Que falar então em vida digna? Em Direitos Humanos?

Por conseguinte, começa a existir um critério de seleção estética: a grande obra ou, em outras palavras, a obra de arte bela, é aquela que nos permite uma modificação do olhar, rumo a uma abertura de consciência ao novo. Em vez de nos determos na mera mimetização temporal e espacial do passado, podemos vislumbrar criticamente a história e as necessárias transformações sociais.

Do mesmo modo com que a letra de Rodo Cotidiano grita por dignidade, a letra de Hino da Repressão, de Chico Buarque, também promove uma crítica à ausência de dignidade, promovendo uma luta por direitos, assim:

Se atiras mendigos
No imundo xadrez
Com teus inimigos
E amigos, talvez
A lei tem motivos
Pra te confinar
Nas grades do teu próprio lar
Se no teu distrito
Tem farta sessão
De afogamento, chicote
Garrote e punção
A lei tem caprichos
O que hoje é banal
Um dia vai dar no jornal
Se manchas as praças
Com teus esquadrões
Sangrando ativistas
Cambistas, turistas, peões
A lei abre os olhos
A lei tem pudor
E espeta o seu próprio inspetor
E se definitivamente a sociedade só te tem desprezo e horror
E mesmo nas galeras és nocivo, és um estorvo, és um tumor
Que Deus te proteja
És preso comum
Na cela faltava esse um!

A partir de uma relação entre a melodia e quem a escuta, é possível a compreensão da dignidade humana. A vinculação essencial entre o Direito e a Arte, nesse ponto, leva a Arte a ser vista como uma consciência (est) ética e o Direito se constitui em um código regulamentador da conduta humana para a convivência da vida em sociedade, não somente um sistema pretensamente coerente e completo. O próprio Direito que precede esse

sistema de Direito pode ser entendido, de maneira mais abrangente, como uma manifestação da Arte, também subordinado à est-ética das relações entre os seres humanos.

Daí que tanto o Direito quanto a Arte e, neste gênero, englobamos a Música como espécie, são produções ficcionais dos seres humanos, porém também podem ser abstrações fundadas na imanência do mundo. São, portanto, um e outro, ficções culturais. São produtos culturais que emergem dos contextos práticos de produção do conhecimento e, além disso, dialeticamente, influem nas constantes novas manifestações conjunturais da sociedade.

Com essa tomada de posição, colocamos em evidência o fronteiroço: o periférico intersubjetivo. E assim, podemos entender o Direito por meio da Arte, o que implica em situar o texto em seu devido contexto, mas também fazer conviver o lógico com o ilógico, em um sistema híbrido de mesclas, que pode culminar na emancipação do pensamento criativo.

Nesse sentido, a luta por dignidade humana também é uma luta pela explosão do riso (a descarga do reprimido, a liberdade), pela vinculação do direito – instituído – à arte – instituinte –, como maneira de mirar uma alternativa ao que se apresenta como imutável, de exercitar a capacidade humana de fazer e desfazer o real, em vez de nos situarmos como tristes espectadores de uma realidade transcendental que se apresenta a priori como tal em sua universalidade dogmático-formal.

A Música e o Direito são manifestações linguísticas: ambos são polissêmicos e comportam múltiplas interpretações. Não há nada fechado e imutável a fazer fechar as portas de uma imaginação poética. Tal relativização, todavia, não significa que tudo valha igual, outra face do pensamento absolutista, mas que todas as situações devem ser compreendidas em um marco de relação, despojando-nos da visão narcísica e deformada do real.

Que nem tudo (toda a arte) vale igual, portanto, como nos disse Herrera Flores³⁸, significa a possibilidade de nos colocarmos em relação com o mundo contextual do qual emergimos e no qual nos situamos, para podermos lutar por nossa capacidade de ser e de fazer valer nossas formas plurais de luta pela dignidade do ser humano.

A criatividade, então, cumpre seu papel emancipador de luta pela dignidade quando percebida como a arte de criar vida, ou seja, quando sentida como a abertura ao novo que, por si só, sempre será subversão da ordem hegemônica. Um novo utópico³⁹ que não pode mais ser visto como um lugar em nenhum lugar: um não lugar ou lugar que inexistente, tampouco que nunca existirá; mas como uma mirada de horizonte, um utópico a que se quer chegar.

O importante é delimitarmos um lugar utópico que funcione como um dever ser de dignidade, para pautar as ações concretas dos indivíduos em sociedade. Aí reside a maior importância da arte: recuperar a criatividade – criar

vida – humana enjaulada, para a mirada de um novo mundo possível, que seja lúdico, porém comprometido com a vida, em um sempre constante deslocamento de criação e recriação do que nunca é, nem poderá ser, estático.

Herrera Flores⁴⁰ disse que nem toda a arte vale igual: existe um critério de seleção estética. Diferenciamos as grandes obras artísticas das obras de menor porte. A diferença reside justamente nas lutas pela dignidade humana. As pequenas obras são apenas repetições de esquemas conceituais prévios, aceitação e reprodução de dogmas assumidos acriticamente. Já as grandes obras, levam consigo a potência humana, a capacidade de criatividade. São movimentos criadores do que pode vir-a-ser ante a pluralidade do mundo, buscando caminhos possíveis de igualdade e de dignidade.

A arte não pode ficar na simples repetição, mas deve posicionar-se, libertar a possibilidade de constante recriação do mundo e das relações humanas. Ao gritar imanência, a arte pertence ao mundo humano, alheia às transcendências que impedem os seres humanos de se conscientizarem do contexto societário e do mundo no qual habitam e, assim, de humanizarem-se.

Isso é o que Herrera Flores⁴¹ chama de lógica do vulcão, ou seja, uma metáfora, no âmbito dos direitos humanos e da dignidade humana, para a aposta na erupção do novo, que muitas vezes se encontra esmagado debaixo da pétrea laje do convencional. Ou seja, o que já está normatizado e a luta por novos direitos ou, antes, por bens materiais e imateriais que perfazem uma vida digna.

A arte é filha de Taumas e, assim, descendente da admiração e da surpresa diante da pluralidade e do movimento do real. “[...] toda produção cultural – seja um romance, uma teoria ou uma norma jurídica – muda e se transforma ao largo das histórias pelas quais atravessa o ser humano, nesse contínuo processo de reação cultural em meio aos sistemas de relações em que vivemos.”⁴²

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objeto vislumbrar a possibilidade de uma intersecção entre os campos cognitivos do Direito e da Música para compreender a luta pela dignidade humana à luz do direito vivo, ou seja, das práticas sociais.

Embora seja recente e pouco explorada a busca de uma relação teórica entre os campos cognitivos do Direito e da Música, a relação entre ambos não é recente, visto que, em primeiro lugar, as normativas jurídicas regulam a exploração da atividade musical, a exemplo do direito autoral, embora não dialoguem com a Teoria Musical. Ademais, em segundo lugar, a música, expressão da arte e do ser humano, dialoga com o Direito, principalmente com o Direito percebido como um ente social, além de promover críticas ao mundo jurídico.

Assim, para a luta por direitos humanos (dignidade), a música, muito mais do que qualquer obra de arte, essencialmente quando popular, detém a

capacidade de influenciar uma imensa quantidade de pessoas, tocando nas rádios de norte a sul do país, pode promover mudanças de grande porte nos valores sociais, práticas, etc., e, enfim, no próprio Direito.

Se tanto o Direito quanto a Música se desenvolvem no mesmo campo, o campo das relações humanas, podemos dizer que, da mesma forma com que o Direito influencia o contexto social e, conseqüentemente, as manifestações artísticas, a Música, por seu turno, enquanto expressão do corpo individual e social, pode oferecer informações para a compreensão do Direito ao exprimir uma visão da sociedade, de onde o direito emerge e onde atua.

Assim, a música pode influenciar a própria sociedade na busca de empoderamento, de liberdade, de igualdade, etc.; enfim, a música grita dignidade. Daí que no campo da música para a dignidade, a grande obra de arte não encontra fundamento na erudição do artista ou na harmonia, mas antes, na desestabilização do instituído para a luta por vida digna.

Ainda assim, para falarmos de uma relação entre o Direito e a Música, no sentido da busca por dignidade e por Direitos Humanos, importa sabermos o que é Direito. Em primeiro lugar, não podemos reduzir o Direito ao ordenamento jurídico. Conforme Lyra Filho, é na dialética social e no processo histórico que surge o Direito, ou seja, a essência do jurídico é o conjunto do social. Não se trata, portanto, de um ente engessado, mas de um processo de modificação e de libertação permanente. O Direito é o próprio movimento social.

Nesse sentido é que salientamos o Direito na Música, como instrumento de crítica da ausência de dignidade humana e como reflexo do social que busca empoderamento, vida digna (bens materiais e imateriais), como o Direito.

Os Direitos Humanos, passam, assim, a ser percebidos a partir de uma teoria crítica e realista que os compreende em sua complexidade e em sua natureza impura e, híbrida, e os Direitos Humanos passam a ser vistos como processos que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana. Isso porque o humano não tem necessidade de direitos em si, mas de dignidade, ou seja, de uma vida digna em que possa satisfazer e lutar pela realização de seus desejos e necessidades, sejam elas materiais ou imateriais.

Para essa finalidade, a Música pode contribuir para a luta por dignidade e cidadania. Por serem os Direitos Humanos o resultado sempre provisório das lutas por conquistas sociais e pela aquisição de bens materiais e imateriais, a dignidade é tida como um fim material, ou seja, concretiza-se o objetivo na obtenção dos bens necessários à garantia de uma vida digna de ser vivida.

Essa luta, por conseguinte, enquanto prática social, política, etc., pode ocorrer por meio da arte – Música, isso porque, em grande medida, as belas obras de arte nos permitem uma modificação do olhar, rumo a uma abertura de consciência ao novo. Em vez de nos determos na mera mimetização temporal e espacial do passado, podemos vislumbrar criticamente a história e as necessárias

transformações sociais.

REFERÊNCIAS

CHAUÍ, Marilena; LYRA FILHO, Roberto. Da dignidade política do Direito. *Direito e Avesso*, Brasília, Nair, I (2):21-30, jul./dez. 1982.

HELLER, Agnes; FEHÉR, Ferenc. In: SANTARRITA, Marcos (Trad.). **A condição política pós-moderna**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

HERRERA FLORES, Joaquín. In: GARCIA, Carlos Roberto Diogo; SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano; DIAS, Jefferson Aparecido (Trad.). **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a.

_____. In: KAWAY JÚNIOR, Nilo (Trad.). **O nome do riso: breve tratado sobre arte e dignidade**. Porto Alegre: Movimento; Florianópolis: CESUSC; Florianópolis: Bernúncia, 2007.

_____. In: CAPLAN, Luciana; GARCIA, Carlos Roberto Diogo; SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano; DIAS, Jefferson Aparecido (Trad.). **Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

_____. **O que é Direito?**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. **Pesquisa em que Direito?** Brasília: Nair, 1984a.

_____. **Problemas atuais do ensino jurídico**. Brasília: Obreira, 1981.

_____. **Por que estudar Direito, hoje?** Brasília: Nair, 1984b.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **O ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo: análise e perspectivas a partir da proposta alternativa de Roberto Lyra Filho**. Florianópolis, CPGD/UFSC, 1987. (Dissertação de mestrado).

1 Trecho extraído da música A lei, de Raul Seixas.

2 Trecho extraído da música Debaixo dos caracóis dos seus cabelos, de Roberto Carlos.

3 Trecho extraído da música Que país é esse?, do grupo Legião Urbana.

4 LYRA FILHO, Roberto. O Direito que se ensina errado. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980, p. 6.

5 Ibid., p. 8.

6 Ibid., p. 14.

7 Ibid., p. 29.

8 Ibid., p. 14; LYRA FILHO, Roberto. O que é Direito?. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 115.

9 LYRA FILHO, 1982, op. cit., p. 118-109.

10 Ibid., p. 121.

11 LYRA FILHO, 1980, op. cit., p. 20.

- 12 LYRA FILHO, Roberto. Problemas atuais do ensino jurídico. Brasília: Obreira, 1981, p. 30.
- 13 LYRA FILHO, 1980, op. cit., p. 26.
- 14 Ibid., p. 26,
- 15 Ibid., p. 26.
- 16 Ibid., p. 27.
- 17 LYRA FILHO, 1982, op. cit., p. 27-28.
- 18 LYRA FILHO; Roberto. Pesquisa em que Direito? Brasília: Nair, 1984a, p. 34.
- 19 (LYRA FILHO; Roberto. Por que estudar Direito, hoje? Brasília: Nair, 1984b, p. 24-25.
- 20 RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **O ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo**: análise e perspectivas a partir da proposta alternativa de Roberto Lyra Filho. Florianópolis, CPGD/UFSC, 1987. (Dissertação de mestrado), p. 157-158.
- 21 CHAUFÍ, Marilena; LYRA FILHO, Roberto. Da dignidade política do Direito. **Direito e Avesso**, Brasília, Nair, I (2):21-30, jul./dez. 1982, p. 29.
- 22 Segundo Chaufí (1982, p. 29), “[...] a apreensão do Direito na totalidade histórica (nacional e internacional) permite rever a idéia, clássica no marxismo, segundo a qual o Direito é parte da mera superestrutura, quando se considera, como o faz Roberto Lyra Filho, que a exploração, a desigualdade, a dominação, a violência e a injustiça se efetuam no nível da infra-estrutura, graças ao próprio Direito”.
- 23 Neste sentido, para Faoro (1982, p. 34), pelo menos duas vertentes no pensamento de Lyra Filho evitam que este caia na armadilha positivista dominante: a) “[...] o alargamento do Direito para abranger as ‘normas não estatais de classes e grupos espoliados e oprimidos’”; e b) “[...] de outro lado, [...] franqueia-se o bloqueio, com a descaracterização do Direito da qualidade de ideologia”.
- 24 HELLER, Agnes; FEHÉR, Ferenc. In: SANTARRITA, Marcos (Trad.). **A condição política pós-moderna**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 195.
- 25 HERRERA FLORES, Joaquín. In: GARCIA, Carlos Roberto Diogo; SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano; DIAS, Jefferson Aparecido (Trad.). **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a.
- 26 HERRERA FLORES, Joaquín. In: CAPLAN, Luciana; GARCIA, Carlos Roberto Diogo; SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano; DIAS, Jefferson Aparecido (Trad.). **Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b, p. 193.
- 27 HERRERA FLORES, 2009a, op. cit., p. 36.
- 28 Ibid., p. 36.
- 29 Ibid., p. 39.
- 30 Ibid., p. 40.
- 31 Ibid., p. 78.
- 32 Ibid., p. 34.
- 33 Ibid., p. 34.
- 34 Ibid., p. 34.
- 35 Trecho extraído da música Mun-Rá, de Sabotage.
- 36 Letra da música Só Deus pode me julgar, de MV Bill.
- 37 HERRERA FLORES, Joaquín. In: KAWAY JÚNIOR, Nilo (Trad.). **O nome do riso: breve tratado sobre arte e dignidade**. Porto Alegre: Movimento; Florianópolis: CESUSC; Florianópolis: Bernúncia, 2007, p. 19.
- 38 Ibid., p. 14.
- 39 Utopia é o termo cunhado por Thomas More para designar uma ilha – lugar – que não está em local nenhum real, somente existindo no plano do ideal, como um projeto de antecipação. As utopias modernas se inserem na dimensão do futuro, projetando uma antecipação dele como forma de criticar os valores que predominam no presente. E assim, a utopia existe modernamente em suas mais variadas vertentes, utopia socialista, capitalista, dos direitos humanos, etc. (SÁNCHEZ VÁZQUEZ; 2001, p. 361-363).
- 40 HERRERA FLORES, 2007, op. cit., p. 19-20.
- 41 Ibid., p. 31.
- 42 Ibid., p. 33.

THE BEING OF HUMAN RIGHTS ON THE BRIDGE BETWEEN LAW AND MUSIC

ABSTRACT

This article focuses on Human Rights, especially on the possibility of understanding the battle for dignity and a dignified life in the light of the intersection between Law and Music. Even though there is no theory that links the cognitive fields, the relationship between them occurs in several ways. Indeed, music has the ability to influence a large number of people, much more than any other work of art, especially when popular, therefore, it can promote changes in social values, human practices, etc., and even in law itself. In this sense, the battle for dignity and Human Rights, in the field of music, may be understood at first according to Lyra Filho's thoughts, since the law is conceived as continuous battle, i.e., within social practices. Secondly, it can be seen through the thoughts of Herrera Flores, which conceive Human Rights as the always provisional consequences of political, social, economic, cultural and legal, among other, battles for tangible and intangible assets that make life worth living.

Keywords: Human rights. Dignity. Legal system. Music. Lyra Filho.